



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDAS RECEBIDAS PARA PUBLICAÇÃO

(Retiradas pelos respectivos autores durante a 201ª SE, de 20 de dezembro de 2023)

EMENDA nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 189/2019

“Acrescente o seguinte artigo onde couber:

Que os sejam considerados grupo prioritários para a imunização com as vacinas adquiridas pela Prefeitura, os trabalhadores da área de coleta de lixo, limpeza urbana, coveiros, sepultadores e funcionários do serviço funerário.

DRA. SANDRA TADEU

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária, pois os trabalhadores da coleta de lixo e limpeza urbana são, junto com os profissionais da saúde, indispensáveis para o enfrentamento desta pandemia.

Devido à exposição ao vírus que esses profissionais vem sofrendo, garantir esta prioridade é zelar por aqueles que estão na linha de frente no enfrentamento à Covid19.

EMENDA 02 AO PROJETO DE LEI Nº 189/2019

Diante das ações de vacinação que vem adotando a cidade de São Paulo para prevenção, contenção da pandemia, redução dos impactos econômicos e sociais na vida do cidadão paulistano, esta casa propõe a seguinte emenda ao projeto de lei onde couber.

A Câmara Municipal de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a importância das Feiras Livres para a escoação e comercialização da produção de todo hortifrutigranjeiro produzido na Cidade e no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a atividade das feiras livres, são essenciais e fundamentais para o abastecimento diário de alimentos de consumo imediato e responsáveis por milhares de empregos ao pequeno comerciante na cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA A SEGUINTE PROPOSITURA DE EMENDA:

Artigo ____º Garantir aos profissionais das Feiras Livres da cidade de São Paulo, prioridade na vacinação contra a COVID 19, tendo em vista a atividade ser classificada como essencial para garantir o abastecimento de produtos alimentícios perecíveis, de consumo imediato e de fundamentais importância na vida do cidadão paulistano neste grave período de crise sanitária.

Parágrafo único. Farão jus à prioridade na vacinação todos os feirantes regularmente cadastrados na Secretaria de Abastecimento do município de São Paulo e que atualmente exercem a atividade.

Sala das sessões em,

Alessandro Guedes

Vereador”

EMENDA Nº 03 PROJETO DE LEI nº. 189/2019

“Inclua-se, onde couber, o seguinte:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a cessão de uso ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, nos termos do disposto nos arts. 112, II, “c” da Lei Orgânica do Município de São Paulo e 17, I, “b” da Lei Federal nº 8.666, de 1993, os bens imóveis situados nos seguintes logradouros da Cidade de São Paulo: Rua Doutor Juvenal Hudson Ferreira nº 141; Rua Doutora Esmeralda Mendes Policene nº 264; Rua Urupiara nº 231; Avenida Zaki Narchi 152; Avenida Ragueb Chohfi nº 830; Rua Angelo Bertini nº 82; Rua Carolina Michaelis nº 370; Alameda Terceiro Sargento - Aeronáutica Alcides de Oliveira nº 52; Estrada De Itapeperica nº 5864; Rua Otavio Alves Dundas nº 390; Rua Vistosa da Madre de Deus nº 681; Rua Rui Pirozzelly nº 250; Rua Joao da Silva Aguiar nº 229; Rua Antúrios nº 362; Rua Mario Ancona nº 530; Avenida Menotti Laudio nº 286; Avenida Paulo Lincoln do Valle Pontin nº 744; Rua Tibúrcio de Sousa nº 860; Rua Maria Benedita Rodrigues nº 300; Rua Aurora nº 320/322; Rua Aldeia de Santo Inácio nº 696; Rua Salvador Gianetti nº 386; Rua Sargento Manuel Barbosa da Silva nº 115; Rua Humberto Ravello nº 09; Rua Dríades nº 50; Rua Severino Jose Fernandes nº 1900; Rua Osvaldo Pucci nº 180; Rua Jose Carlos dos Santos Marques nº 301; Rua Aníbal dos Anjos Carvalho nº 87; Avenida Angelo Cristiani nº 467 e Avenida Zaki Narchi nº 301.

Parágrafo único. Uma vez que, nos termos do Decreto nº 56.633, de 8 de setembro de 2011, o imóvel já se destina às atividades descritas no caput, a escritura pública de cessão de uso pode deixar de estipular prazo para o início do cumprimento do encargo.

Bombeiro Major Palumbo

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda prevê a cessão de uso das áreas pertencentes ao Poder Público Municipal, situadas em diversos logradouros da Cidade de São Paulo, para o funcionamento de órgãos do sistema de segurança pública do Estado de São Paulo.

Resta demonstrada que a atuação dos órgãos de segurança exige a prática de atividades de inteligência e planejamento. A cessão de uso do bem imóvel, ao excluir a precariedade das eventuais cessões em vigor, tende a trazer maior segurança e estabilidade ao negócio jurídico, garantindo assim que os investimentos realizados sejam perenes.

Não é demais lembrar que a medida atende plenamente o interesse público, tendendo a ampliar o policiamento Cidade de São Paulo, garantindo a maior eficiência dos serviços de segurança pública e polícia judiciária, e trazendo maior segurança aos munícipes que vivem e se deslocam pelo Município de São Paulo.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda Projeto de Lei nº 189/2019.”

EMENDA nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 189/2019

“Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão do artigo abaixo, onde couber, na seguinte forma:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a declarar a utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, do imóvel localizado na Estrada do M´Boi Mirim, 5458, Jardim Raniere, no setor 165, quadra 381 e lote 0073.

Parágrafo único O imóvel descrito no caput destina-se à construção de uma universidade e de um instituto federal para ampliação de oportunidades educacionais à juventude da região do Jardim Ângela.

Sala das Sessões,

CELSO GIANNAZI

Vereador”

EMENDA nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 189/2019

“Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão de artigo e seu parágrafo único, onde couber, na seguinte forma:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a declarar a utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, do imóvel localizado na Rua Leonel Martiniano, número 396, distante 650 metros da Rodovia Anhanguera (SP 330), no km 27,6 (sentido interior – capital), de propriedade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP em que está instalada a “Comuna da Terra Irmã Alberta”.

Parágrafo único O imóvel desapropriado, a que se refere o caput, será destinado à regularização fundiária de famílias que ocupam a área e à produção agroecológica de alimentos.

Sala das Sessões,
CELSO GIANNAZI
Vereador”

EMENDA nº 06 AO PROJETO DE LEI Nº 189/2019

“Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a(s) a inclusão do artigo abaixo, onde couber, na seguinte forma:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a declarar a utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, dos imóveis particulares situados na quadra 056 do setor 006 necessários à implantação do Parque do Rio Bixiga – Zé Celso Martinez Corrêa.

Sala das Sessões,
CELSO GIANNAZI
Vereador”

EMENDA nº 07 AO PROJETO DE LEI Nº 189/2019

“Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão do artigo abaixo, onde couber, na seguinte forma:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a declarar a utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, da área localizada na Rua Quintana, 206, Setor 085, Quadra 176, Lote 0001, Distrito Itaim Bibi, Subprefeitura de Pinheiros – Clube Hípico de Santo Amaro.

Parágrafo único A área descrita no caput destina-se à criação de parque público, que terá como referência as atividades esportivas, culturais e de lazer.

Sala das Sessões,
CELSO GIANNAZI
Vereador”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/12/2023, p. 339

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br